

**Altas habilidades ou superdotação nas políticas
públicas nacionais de 1971 a 2013.**

MAYRA BERTO MASSUDA

Mestranda do Programa de Pós – Graduação em Educação Especial – PPGEs

Bolsista CNPQ

ROSEMEIRE DE ARAÚJO RANGNI

Docente do Programa de Pós – Graduação em Educação Especial – PPGEs.

ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS DE 1971 A 2013

Eixo – 4 - Pesquisa, Políticas Públicas e Direito à Educação

Categoria Pôster – Nível: Mestrado

Resumo

As políticas nacionais de Educação e de Educação Especial têm, desde 1971, abordado o atendimento educacional especializado a alunos com altas habilidades ou superdotação. Apesar dos avanços na área, o assunto ainda é pouco compreendido e valorizado no atual cenário nacional, visto o ainda baixo número de matrículas de alunos desse grupo na modalidade de Educação Especial. Dessa forma, este trabalho teve por objetivo analisar o percurso da legislação educacional brasileira, pertinente à Educação Especial, de 1971 a 2013 para compreender como esses documentos abordam os direitos, o ensino e o atendimento educacional especializado de educandos com altas habilidades ou superdotação. Para isso foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental. A análise documental das leis, decretos, pareceres, diretrizes, políticas e planos que abordam a educação de estudantes com altas habilidades ou superdotação, revelou que apesar do amparo legal, esses alunos ainda precisam que suas necessidades sejam reconhecidas. Entre as principais problemáticas que a análise dos documentos permitiu levantar está a falta de formação de professores especialistas, de propostas pedagógicas voltadas para o desenvolvimento de capacidades e de unidade nos Conselhos de Educação de nível federal, estadual e municipal.

Palavras-chave: Educação Especial. Políticas públicas. Altas habilidades ou Superdotação.

Introdução

A Educação Especial tem sido abordada sob diversos pontos de vista dentro da legislação brasileira, desde a proposta de educação para todos, até as propostas de integração e a polêmica proposta de inclusão que permeia os documentos legais mais recentes.

Considerados legalmente como público alvo da Educação Especial, os educandos com altas habilidades ou superdotação¹ têm, frequentemente, recebido pouca atenção nas pesquisas da área e até mesmo na legislação, o que pode ser percebido na descontinuidade e fragmentação de ações (DELOU, 2005).

Nesse cenário, observa-se que por mais que os documentos pertinentes à Educação Especial se mantenham em orientações ao atendimento a esse grupo de indivíduos, não se verifica um crescimento vertiginoso das matrículas nas escolas brasileiras apontando um descompasso ao que é proposto nas políticas públicas.

Dessa forma, este trabalho teve por objetivo analisar o percurso da legislação educacional brasileira, pertinente à Educação Especial, de 1971 a 2013 para compreender como esses documentos abordam os direitos, o ensino e o atendimento educacional especializado de educandos com altas habilidades ou superdotação. Para isso, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental, com buscas em livros sobre a temática, artigos acadêmicos e documentos educacionais.

Altas habilidades ou superdotação: Políticas Públicas de 1971 a 2013.

O termo “superdotado” apareceu nos documentos federais pela primeira vez em 1971. O artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases de 11 de Agosto de 1971, Lei 5692/71, garantia ao educando com altas habilidades ou superdotação o direito ao tratamento especial:

Os alunos que apresentarem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrarem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados, deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971)

Apesar de colocar os “superdotados” no cenário legal da educação brasileira, o termo “tratamento especial” refere-se genericamente tanto às deficiências físicas ou mentais, quanto aos “superdotados” e não elucida como deveria acontecer o atendimento educacional do

¹ Denominação oficial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), alterada pela Lei 12.796 (BRASIL, 2013), no entanto, serão respeitadas as denominações utilizadas pelos autores e documentos.

grupo referido. Rangni e Costa (2011) ainda destacam que a lei de 1971 atribuiu a responsabilidade por esse atendimento aos Conselhos de Educação, o que fez com que houvesse uma grande falta de unidade entre as esferas de poder e pouca iniciativa por parte dos Estados e Municípios da Federação.

A partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e de ações internacionais como a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtiem (Tailândia), em 1990, e a Conferência Mundial sobre Educação Especial, realizada em Salamanca (Espanha), em 1994, a educação dos sujeitos com altas habilidades ou superdotação ganha um pouco mais de espaço na área de educação especial.

A estrutura de ação em educação especial da Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994a), da qual o Brasil é signatário, previa que as escolas deveriam acomodar todas as crianças independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

A mencionada Declaração propõe uma escola inclusiva que reconheça e atenda continuamente as necessidades de seus alunos, por meio de ações como adaptações de currículo, arranjos organizacionais, estratégias de ensino e uso de recursos e parceria com as comunidades (BRASIL, 1994a).

A valorização das habilidades e interesses dos educandos e a possibilidade de adaptação de currículo previstos na Declaração ofereceram aos alunos com altas habilidades ou superdotação o direito legal a maiores oportunidades de aprendizagem e de atendimento as suas necessidades.

No ano de 1994 é aprovada a Política Nacional de Educação Especial, que estava fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases de 1971 e tinha por objetivo orientar o processo global da educação de pessoas portadoras² de deficiências (auditiva, mental, múltipla e visual), de condutas típicas (síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social) e de altas habilidades, de forma a criar condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, com vistas ao exercício consciente da cidadania (BRASIL, 1994b).

A referida Política define altas habilidades como:

² O termo “portador” é utilizado para se referir às pessoas com necessidades especiais na Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994a), na Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994b), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), no Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001a) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001b).

Notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes; capacidade psicomotora (BRASIL, 1994b, p. 13).

Segundo Rangni e Costa (2011, p. 36), a Política Nacional de Educação Especial “tinha como pressuposto **integrar** os alunos portadores de necessidades educativas especiais na escola regular [...]” (grifo nosso).

A proposta de integração escolar caracterizava-se por um processo gradual e dinâmico e se referia ao processo de educar-ensinar, no mesmo grupo, as crianças com e sem necessidades educativas especiais (BRASIL, 1994b, p. 18).

Pela primeira vez, os documentos oficiais que regem a educação especial no Brasil propõem, entre os objetivos específicos, direcionamentos claros para o atendimento das altas habilidades ou superdotação, como a “criação e desenvolvimento de programas diversificados de enriquecimento e aprofundamento curricular para os portadores de altas habilidades” (BRASIL, 1994b, p. 52) e também a “implantação de programas diversificados, onde qualquer aluno possa trabalhar suas capacidades latentes, desenvolvendo-as em altas habilidades, mesmo que se trate de educandos com deficiências ou condutas típicas” (BRASIL, 1994b, p. 52).

Esses objetivos orientam as escolas quanto aos tipos de atendimento educacional especializado que podem e devem ser oferecidos aos alunos com altas habilidades ou superdotação, admitindo também a possibilidade da coexistência de outras condições, como a deficiência e a conduta típica.

Entretanto, não foi uma novidade da década de 1990 a inserção dessa população na escola regular. Educandos com altas habilidades ou superdotação sempre estiveram na escola regular, embora invisíveis aos olhos dos educadores, gestores e legisladores (GUENTHER, 2006; PÉREZ, 2006; RANGNI; COSTA, 2011).

Em 1996, é revogada a Lei de Diretrizes e Bases de 1971, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Lei 9394/96, que proporcionou um grande avanço na legislação brasileira, pois considera a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

O artigo 58º ainda prevê que haja serviços de apoio especializado dentro da escola regular quando houver condições de integração nas classes comuns, mas também aceita a possibilidade de oferta desses serviços em classes, escolas ou instituições especializadas quando essa integração não for possível.

No artigo 59º são considerados como “portadores de necessidades especiais”, pessoas com deficiências e os chamados “superdotados” (BRASIL,1996), a quem são assegurados o direito de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, professores especialistas e regulares capacitados para a integração, educação especial e condições adequadas para o trabalho para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora e acesso igualitário aos programas sociais suplementares disponíveis (BRASIL, 1996).

Dessa forma, a chamada integração ganha cada vez mais força com a garantia por lei da educação especial dentro do ensino regular, e aos educandos com altas habilidades ou superdotação fica garantido o direito de aceleração e acesso aos programas suplementares.

De acordo com o Plano Nacional de Educação, Lei 10172/01, de 9 de janeiro de 2001, dentre os 293.403 alunos matriculados com necessidades especiais, apenas 0,3% eram alunos diagnosticados com altas habilidades ou superdotação.

Entre as diretrizes propostas pelo Plano para a Educação Especial no Brasil, estava a integração no sistema de ensino regular às “pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental, ou quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos” (BRASIL, 2001a).

O documento, que se nomeava flexível e atento à diversidade das necessidades especiais e das realidades do país, aponta a proposta de uma escola integradora, inclusiva, na qual são essenciais a participação da comunidade e o apoio das escolas especiais nos programas de integração (BRASIL, 2001a).

A identificação de educandos com “altas habilidades, superdotação ou talentos” e seu adequado tratamento foram atribuídos aos próprios professores, que deveriam estar preparados para realizar a observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno, considerando o contexto socioeconômico e cultural e verificando a intensidade, a frequência e a consistência dos traços, ao longo de seu desenvolvimento (BRASIL, 2001a).

Apesar disso, não são definidos os instrumentos ou roteiros de observação a serem utilizados em âmbito nacional, nem são descritos o conceito e os traços esperados na caracterização desses educandos.

A partir da Resolução nº 02/2001, Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, baseado no Parecer 17/2001, houve um aumento nas matrículas da Educação Especial. Segundo Rangni e Costa (2011), foram matriculados em 2001 323.399

alunos com necessidades especiais, em 2003, esse número subiu para 500.375 e em 2006 para 700.624.

Apesar do aumento do atendimento especializado nessa década, as próprias Diretrizes apontam a dificuldade de atendimento a alguns segmentos da comunidade que ficam à margem do sistema educacional, como os educandos com altas habilidades ou superdotação.

[...] determinados segmentos da comunidade permanecem igualmente discriminados e à margem do sistema educacional. É o caso dos superdotados, portadores de altas habilidades, “brilhantes” e talentosos que, devido a necessidades e motivações específicas – incluindo a não aceitação da rigidez curricular e de aspectos do cotidiano escolar – são tidos por muitos como trabalhosos e indisciplinados, deixando de receber os serviços especiais de que necessitam, como por exemplo, o enriquecimento e aprofundamento curricular. Assim, esses alunos muitas vezes abandonam o sistema educacional, inclusive por dificuldades de relacionamento (BRASIL, 2001b, p. 19).

Nas Diretrizes, os educandos com altas habilidades/superdotação são definidos como educandos com necessidades educacionais especiais, assim como aqueles com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento e aqueles com dificuldades de comunicação e sinalização (BRASIL, 2001b).

As “altas habilidades/superdotação” são definidas no documento como:

grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devem receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar (BRASIL, 2001b, p.39).

Quanto à organização do atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, as Diretrizes preveem que as atividades favoreçam o aprofundamento e o enriquecimento de aspectos curriculares aos desses alunos para que se desenvolva suas potencialidades e que os permita concluir em menor tempo a educação básica (BRASIL, 2001b).

De modo geral, o tipo de atendimento oferecido é suplementar e propõe um aprofundamento e enriquecimento curricular que permita o desenvolvimento de potencialidades e a aceleração/avanço regulamentados. Além disso, o documento propõe possíveis parcerias das escolas com instituições de ensino superior e outros segmentos da comunidade que identifiquem e atendam as necessidades desses alunos.

Essas orientações deram impulso, em 2005 à implantação dos Núcleos de Atividade das Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S. Em todos os estados e no Distrito Federal, são formados centros de referência para o atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação, para a orientação às famílias e para a formação continuada aos professores (BRASIL, 2008a).

Em 2008 entra em vigor a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva que preconizava o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos público alvo da Educação Especial dentro das escolas regulares (BRASIL, 2008a).

O documento passa a considerar como público alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e “altas habilidades/superdotação” (BRASIL, 2008a) e tinha como objetivos assegurar a inclusão escolar e a transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Superior.

Nessa Política são considerados educandos com “altas habilidades/superdotação”, aqueles que:

Demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (BRASIL, 2008a).

Na mesma perspectiva de inclusão, o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, atribuiu à União o apoio técnico e financeiro para a ampliação da oferta de atendimento educacional especializado a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que estivessem matriculados na rede pública de ensino regular (BRASIL, 2008b).

Além disso, o Decreto define o atendimento educacional especializado como “conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (BRASIL, 2008b).

O citado Decreto foi revogado pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que atribuiu à Educação Especial, o dever de “eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2011a).

Assim, a partir de 2008, as políticas públicas apontam para a estruturação e para um direcionamento mais específico do atendimento suplementar dos educandos com altas

habilidades ou superdotação, considerando também a diversidade e a multiplicidade de potencialidades desses alunos.

Em 2011 foi publicado o Plano Nacional de Educação (PNE), criado por um projeto que prevê a concretização de dez diretrizes objetivas e 20 metas educacionais de 2011 a 2020.

Entre as metas do Plano estão a universalização do ensino de quatro a 17 anos, a erradicação do analfabetismo e a inclusão de minorias em todos os níveis, etapas e modalidades, difundindo os princípios de equidade e de respeito à diversidade (BRASIL, 2011b).

A meta 4 do Plano propõe “universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino” (BRASIL, 2011b).

Para isso, pretende-se implantar mais salas de recursos multifuncionais, oferecer formação continuada para o atendimento educacional especializado e complementar, aumentando assim a sua oferta, investir na acessibilidade, promover a articulação do ensino regular e do atendimento educacional especializado, fomentando a educação inclusiva, e acompanhar e monitorar o acesso de estudantes com deficiência no ensino regular (BRASIL, 2011b).

Novamente, a lei prevê o atendimento educacional especializado de educandos com altas habilidades ou superdotação, mas não estabelece estratégias específicas considerando as necessidades mais urgentes dessa população. Além disso, os serviços de atendimento educacional especializado suplementares não são mencionados em detrimento de serviços complementares oferecidos nas salas de recursos multifuncionais e em instituições especializadas.

Em 4 de abril de 2013, a Lei nº 12.796, que altera a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional de 1996, substitui o termo “altas habilidades/superdotação por “altas habilidades ou superdotação” e prevê como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento educacional especializado gratuito na rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições (BRASIL, 2013).

Apesar da promulgação de leis e diretrizes que garantissem o atendimento de educandos com altas habilidades ou superdotação, e apesar da duplicação de matrículas desses educandos entre os anos de 2006 e 2009³, o número de crianças e jovens atendidos mantém-se

³ De acordo com o Censo Escolar de 2009, eram 5.637 educandos com altas habilidades ou superdotação matriculados (DEL PRETTO apud RANGNI; COSTA, 2011).

aquém da probabilística pontuada pela da Organização Mundial da Saúde, que prevê que de 3,5% a 5% dos alunos são superdotados, apenas nos domínios verbal e lógico-matemático (RANGNI; COSTA, 2011).

Considerações finais

É possível notar que, nos dispositivos legais de 1971 a 2013, há a preocupação em oferecer “tratamento especial” ou atendimento educacional especializado a essa parcela de educandos. Entretanto, a possibilidade de esse atendimento ocorrer preferencialmente no ensino regular (BRASIL, 1994b; BRASIL, 2008a; BRASIL, 2013) ou quando a integração for possível (BRASIL, 1996; BRASIL, 2001a) isenta o sistema de ensino regular da obrigatoriedade e da responsabilidade em preparar-se e adaptar-se para atender as necessidades desses alunos, como é de direito.

É importante também notar que tanto a Política Nacional de Educação Especial de 1994, quanto a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva de 2008 e os Planos Nacionais da Educação de 2001 e 2011, apontam a necessidade de formação de profissionais capacitados para identificar e atender esses educandos. Porém, Pérez (2006), Rangni e Costa (2011) pontuam sobre a questão da formação dos profissionais para essa tarefa, argumentando que os cursos de licenciatura não abordam, com profundidade, a temática das altas habilidades ou superdotação, nem mesmo os cursos de Pós - Graduação.

Entre as principais problemáticas que a análise dos documentos permitiu levantar está a falta de formação de professores especialistas, de propostas pedagógicas voltadas para o desenvolvimento de capacidades e de unidade nos Conselhos de Educação de nível federal, estadual e municipal.

Somente a partir da resignificação das políticas públicas da Educação Especial e também da Educação como um direito fundamental, universal e inalienável de todos, e a partir da formação e prática pedagógicas focadas nos interesses, capacidades do aluno com altas habilidades ou superdotação, será possível prospectar novas estratégias e medidas para que os direitos desses educandos não fiquem apenas no papel.

Referências

BRASIL. **Lei 5.692/71**, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau e dá outras providências. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692imprensa.htm>. Acesso em: 03 abr. 2014.

_____. **Lei 8069/90**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. **Declaração de Salamanca**. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Brasília: UNESCO, 1994a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2014.

_____. Ministério da Educação e do Desporto/ Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Educação Especial. Um direito assegurado. Livro 1, 1994b.

_____. **Lei 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 03 abr. 2014.

_____. UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. **Lei 10.172/01**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 2001a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 10 abr. 2014.

_____. CNE/CEB. **Parecer CNE/CEB nº 17/2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 2001b. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

_____. **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado. 2008a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 03 abr. 2014.

_____. MEC/SEESP. **Políticas Nacionais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

_____. **Decreto nº 7611**, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 03 abr. 2014.

_____. MEC. **Plano Nacional de Educação**. 2011b. Disponível em: <http://www.pne.ufpr.br/wp-content/uploads/2011/05/marcia-abreu-e-marcos-cordioli-caderno-cec-plano-nacional-de-educac3a7c3a3o-pne-2011_2020.pdf>

_____. **Lei 12.796/13**, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em 10 abr. 2014.

DELOU, Cristina M.C. Políticas públicas para a educação de superdotados no Brasil. In: REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 57, 2005, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: UECE, 2005. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/conf_simp/textos/cristinadelou.htm>. Acesso em: 10 out. 2013.

GUENTHER, Zenita. C. **Capacidade e talento: um programa para a escola**. São Paulo: EPU, 2006.

PEREZ, Susana P. B. O atendimento educacional ao aluno com altas habilidades/superdotação na legislação da Região Sul do Brasil: os lineamentos para concretizar uma quimera. In: FREITAS, S. N. (Org.) **Educação e altas habilidades/superdotação: a ousadia de rever conceitos e práticas**. Santa Maria: UFSM, 2006.

RANGNI, Rosemeire de Araújo; COSTA, Maria da Piedade R. da. Altas habilidades/superdotação no contexto das políticas nacionais de educação especial (1994 e 2008): pontos e contrapontos. **Veras: Revista acadêmica de Educação do ISE Vera Cruz**, v. 1, n. 1, p. 35-46, abr. 2011. Disponível em: <<http://iseveracruz.edu.br/revistas/index.php/revistaveras/article/view/4>>. Acesso em: 20 set. 2013.